



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OFÍCIO SEI N° 264/2020/ME

Brasília, 18 de junho de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1220, de 13.05.2020, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 333/2020, de autoria da Senhora Deputada ALÊ SILVA, que solicita “informações sobre a aplicação e distribuição dos recursos previstos na MPV 924/2020, por parte do Ministério da Economia e pede outras providências”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação da parlamentar, o DESPACHO FAZENDA-ASPAR (7688461), da Secretaria Especial de Fazenda.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes**,
Ministro de Estado da Economia, em 18/06/2020, às 16:18, conforme
horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº
8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **8696225** e o código CRC **87198946**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
+55 (61) 3412-2524 - e-mail gabinete.ministro@fazenda.gov.br

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 12100.101636/2020-81.

SEI nº 8696225



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria de Orçamento Federal
Departamento de Programas das Áreas Social e Especial
Coordenação-Geral de Acompanhamento dos Programas da Área Social
Coordenação de Acompanhamento de Programas da Educação

Nota SEI nº 1/2020/COMEC/CGASO/DEPES/SOF/FAZENDA-ME

Requerimento de Informação RIC nº 333/2020

Processo SEI nº 12100.101636/2020-81

A Assessoria Parlamentar da Secretaria Especial de Fazenda - ASPAR/SEF encaminhou a esta Secretaria de Orçamento Federal – SOF o Processo SEI nº 12100.101636/2020-81, que trata do Requerimento de Informação RIC nº 333/2020, que requer informações sobre a aplicação e distribuição dos recursos previstos na Medida Provisória - MPV nº 924/2020, por parte do Ministério da Economia-ME e pede outras providências.

O RIC nº 333/2020, de autoria da Deputada Federal Alê Silva, solicita que sejam prestadas informações sobre a aplicação e distribuição dos recursos previstos na MPV nº 924/2020, pelo ME, por meio das questões a seguir:

(...)

1 – Por que razão há a previsão de aplicação do valor de R\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais) para o HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE junto a MPV 924/2020?

2 – Considerando que outras instituições do mesmo tamanho, importância e natureza jurídica situadas em Estados Brasileiros, a exemplo do Hospital das Clínicas de Curitiba, por que elas não foram contempladas com esse mesmo recurso e da mesma forma direta que o Hospital das Clínicas de Porto Alegre?

3 – Qual tipo de trabalho o Hospital das Clínicas de Porto Alegre irá desenvolver para o combate do COVID-19?

4 – Considerando que o Ministério da Saúde divulgou a distribuição de 2 (dois) mil novos leitos de UTIs para todo o país e que muitas instituições agonizam pela falta destes leitos e estão lutando para vencer toda a burocracia a fim de se ter acesso a eles, por que só para o Hospital das Clínicas de Porto Alegre e tão de imediato já foram implantados 100 (cem) novos leitos?

5 – Esse repasse para o Hospital das Clínicas de Porto Alegre acontecerá parcelas? Sendo positiva a resposta, em quantas parcelas?

6 – Acaso passada toda essa crise envolvendo o Coronavírus e as instituições não tenham feito uso de todo o recurso disponível (aplicado) para o combate a essa epidemia, o que será feito com o saldo remanescente, ou seja, com os recursos que por ventura não tenham sido gastos no combate ao Covid-19?

7 – Qual o canal aberto e de transparência para que o cidadão comum possa acompanhar as prestações de contas de todas as instituições que receberam ou receberão recursos públicos para o combate do Coronavírus?

Inicialmente, convém informar que a Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, estabelece que integram o Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal o Órgão Central, os Órgãos Setoriais e os Órgãos Específicos. O Órgão Central é o Ministério da Economia, os Órgãos Setoriais são as unidades de planejamento e orçamento dos Ministérios, que, no âmbito do Ministério da Educação – MEC, é representado pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO, e os Órgãos Específicos são aqueles vinculados ou subordinados ao Órgão Central do Sistema, cuja missão está voltada para as atividades de planejamento e orçamento.

As Unidades Orçamentárias - UOs, como é o caso do Hospital das Clínicas de Porto Alegre – HCPA, não integram o Sistema de Planejamento e Orçamento previsto na Lei nº 10.180/2001, estando sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica do Órgão Central e também do respectivo Órgão Setorial, cabendo a esse último o papel de coordenação do processo de elaboração da proposta orçamentária e de suas alterações no seu âmbito de atuação, integrando e articulando o trabalho das suas unidades administrativas, tendo em vista a consistência da programação de sua Unidade.

Além disso, o órgão setorial desempenha o papel de articulador no âmbito da sua estrutura, coordenando o processo decisório no nível subsetorial (UO). Sua atuação no processo orçamentário envolve:

- estabelecimento de diretrizes setoriais para elaboração e alterações orçamentárias;
- definição e divulgação de instruções, normas e procedimentos a serem observados no âmbito do órgão durante o processo de elaboração e alteração orçamentária;
- avaliação da adequação da estrutura programática e mapeamento das alterações necessárias;
- coordenação do processo de atualização e aperfeiçoamento das informações constantes do cadastro de programas e ações;
- fixação, de acordo com as prioridades setoriais, dos referenciais monetários para apresentação das propostas orçamentárias e dos limites de movimentação e empenho e de pagamento de suas respectivas UO;
- análise e validação das propostas e das alterações orçamentárias de suas UOs; e
- consolidação e formalização da proposta e das alterações orçamentárias do órgão.

Tendo em vista as competências do Órgão Setorial acima mencionadas, no âmbito do processo orçamentário, para o estabelecimento de diretrizes setoriais para elaboração e alterações orçamentárias, bem como para a análise e validação das propostas e das alterações orçamentárias de suas UOs, o MEC encaminhou a esta SOF/ME, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento, o pedido de crédito extraordinário nº 187.391.

No que tange ao aspecto orçamentário e diante das justificativas apresentadas pelo MEC nesse pedido, esta Área Técnica submeteu à decisão superior a proposta de edição de Medida Provisória para viabilizar o pleito em questão. No dia 13 de março de 2020, foi publicada a Medida Provisória nº 924, da mesma data, que abriu, em favor do Ministério da Educação, crédito extraordinário no valor de R\$ 261.000.000,00 (duzentos e sessenta e um milhões de reais), sendo R\$ 204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de reais) para a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH e R\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais) para o HCPA, conforme prevê o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição Federal.

Sendo assim, quanto aos questionamentos de 1 a 5 do referido requerimento, esta Área Técnica entende que cabe ao HCPA tomar as providências necessárias à execução orçamentária dos recursos provenientes da Medida Provisória nº 924/2020, para o enfrentamento da emergência de saúde

pública decorrente do Coronavírus. Além disso, caso alguma UO identifique que a sua programação atual, ou a sua dotação orçamentária, não permite o pleno atendimento de determinada despesa, essa deverá procurar e propor soluções, no âmbito das suas competências legais, respeitando o ordenamento do Sistema de Planejamento e Orçamento, e à luz da legislação orçamentária em vigor, e apresentá-las à sua instância superior no Sistema, no caso, a SPO/MEC. Essa última, por sua vez, poderá optar também por demandar providências a esta SOF/ME, que analisará os pedidos, dentro das suas competências, culminando ou não em atos que demandem intervenção de instâncias superiores.

Quanto ao item 6, cabe informar que os recursos ficam disponíveis para execução da Unidade Orçamentária contemplada com o crédito até o final do presente exercício. Findo o exercício, caso os recursos não tenham sido utilizados, permanecerão na conta do Tesouro Nacional e contabilizarão superávit financeiro da União de Recursos Ordinários.

Quanto ao item 7, esclarece-se que todos os recursos direcionados ao combate à COVID-19 por meio abertura de crédito extraordinário a diversos órgãos da União se utilizam de programação orçamentária específica, a saber Ação “21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus”, cuja execução pode ser acompanhada no Painel do Orçamento Federal (<http://www.planejamento.gov.br/assuntos/orcamento-1/>), de livre acesso a qualquer cidadão, para o acompanhamento orçamentário das ações do Governo Federal.

Finalmente, dado o papel que compete a esta Secretaria de Orçamento Federal, sugere-se o encaminhamento dos questionamentos de 1 a 5 do Requerimento de Informação do processo em epígrafe ao Ministério da Educação, órgão responsável pela execução das políticas públicas na área de educação, para ciência e adoção das medidas julgadas pertinentes.

Brasília, 20 de abril de 2020.

Documento assinado eletronicamente

HEITOR PEREIRA MOREIRA

Coordenador

Documento assinado eletronicamente

AUGUSTA AIKO UMEDA KUHN

Coordenadora-Geral de Acompanhamento dos Programas da Área Social



Documento assinado eletronicamente por **Heitor Pereira Moreira, Coordenador(a)**, em 20/04/2020, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Augusta Aiko Umeda Kuhn, Coordenador(a)-Geral**, em 20/04/2020, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código

 verificador **7653935** e o código CRC **52490EC7**.

Processo nº 12100.101636/2020-81.

SEI nº 7653935



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

Processo nº 12100.101636/2020-81

Assunto: Requerimento de Informação RIC nº 333/2020

À Assessoria para Assuntos Parlamentares,

Em atenção ao Despacho GME-CODEP (7349295), que trata do Requerimento de Informação RIC nº 333/2020 (7349273).

Encaminho análise elaborada pela Secretaria de Orçamento Federal, através do anexo: Nota 1 (7653935), da Coordenação de Acompanhamento de Programas da Educação desta Secretaria, a qual atende aos questionamentos 6 e 7 e sugere encaminhamento ao Ministério da Educação para atendimento às demais questões.

Brasília, 22/04/2020

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente
JEFERSON LUIS BITTENCOURT
Secretário Especial Adjunto de Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Luis Bittencourt, Secretário(a) Especial Adjunto(a) de Fazenda**, em 23/04/2020, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7688461** e o código CRC **0150B10D**.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N. _____, DE 2020

(Da Sra. Alê Silva)

Requer informações sobre a aplicação e distribuição dos recursos previstos na MPV 924/2020, por parte do **Ministério da Economia** e pede outras providências

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 50, parágrafo 2º da Constituição Federal e nos termos dos artigos 115, inciso I e 116, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvida a Mesa Diretora, sejam solicitadas informações ao Excelentíssimo **Senhor Ministro do Ministério da Economia**, sobre a aplicação e distribuição dos recursos previstos na MPV 924/2020, por parte do **Ministério da Economia** e pede outras providências:

DOS FATOS

Na data de 13 de Março do corrente ano foi adotada pelo Governo Federal a MPV de número 924/2020, a qual entrou vigor na data de sua publicação. Está previsto no artigo 1º deste Diploma Legal:

“Art. 1º - Fica aberto o crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde, no valor de R\$ 5.099.795.979,00 (cinco bilhões noventa e nove milhões setecentos e noventa e cinco mil setecentos e setenta e nove reais) para atender a programação do Anexo I.”

No anexo I temos a previsão de aplicação do valor de R\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões) numa única entidade – HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE. Isso causou estranheza em muitos cidadão comuns que passaram a questionar a Subscritora da presente peça, uma vez que pelo menos 1,12% de todo o recurso previsto nesta MPV, seguirá para uma única instituição.

Na data de 28 de Março p.p., o nosso Presidente da República publicou em suas redes sociais que essa instituição já teria adquirido 100 (cem) novos leitos de UTIs. Segue o link: <https://www.instagram.com/p/B->

Apresentação: 01/04/2020 15:59

RIC n.333/2020



* C D 2 0 6 7 7 6 6 0 9 4 0 0 *
LexEdit

[S0gCbBxIQ/?igshid=5nw20texb38v](#). Com isso o cidadão comum indaga novamente a Subscritora da presente peça e deseja saber porque razão essa entidade foi contemplada tão rapidamente com cem novos leitos, enquanto que outras, do mesmo tamanho e mesmas atribuições que o Hospital das Clínicas de Porto Alegre, continuam agonizando pela falta de leitos. E, o que mais chamou a atenção dos cidadãos comuns, é que até a data de 29/03/2020, para o Estado do Rio Grande do Sul inteiro eram somente 239 (duzentos e trinta e nove) casos confirmados, sendo que para a maioria dos pacientes não foi indicada a internação.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Diante do exposto, é a presente para dirimir as seguintes questões e requerer os seguintes esclarecimentos a fim de que a Subscritora da presente peça tenha subsídio o suficiente para informar aos cidadãos comuns:

- 1 – Por que razão há a previsão de aplicação do valor de R\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais) para o HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE junto a MPV 924/2020?
- 2 – Considerando que outras instituições do mesmo tamanho, importância e natureza jurídica situadas em Estados Brasileiros, a exemplo do Hospital das Clínicas de Curitiba, por que elas não foram contempladas com esse mesmo recurso e da mesma forma direta que o Hospital das Clínicas de Porto Alegre?
- 3 – Qual tipo de trabalho o Hospital das Clínicas de Porto Alegre irá desenvolver para o combate do COVID-19?
- 4 – Considerando que o Ministério da Saúde divulgou a distribuição de 2 (dois) mil novos leitos de UTIs para todo o país e que muitas instituições agonizam pela falta destes leitos e estão lutando para vencer toda a burocracia a fim de se ter acesso a eles, por que só para o Hospital das Clínicas de Porto Alegre e tão de imediato já foram implantados 100 (cem) novos leitos?
- 5 – Esse repasse para o Hospital das Clinicas de Porto Alegre acontecerá parcelas? Sendo positiva a resposta, em quantas parcelas?
- 6 – Acaso passada toda essa crise envolvendo o Coronavírus e as instituições não tenham feito uso de todo o recurso disponível (aplicado) para o combate a



dessa epidemia, o que será feito com o saldo remanescente, ou seja, com os recursos que por ventura não tenham sido gastos no combate ao Covid-19?

7 – Qual o canal aberto e de transparência para que o cidadão comum possa acompanhar as prestações de contas de toda a instituições que receberam ou receberão recursos públicos para o combate do Coronavírus?

JUSTIFICATIVA

Considerando os argumentos expostos acima, destaca-se que a intenção deste requerimento é de manter o cidadão comum informado com conteúdo oficial, pois há um leque de informações desencontradas em vários canais de comunicação, inclusive do Governo, que acaba por confundir ainda mais as pessoas. E, os cidadãos comuns têm por hábito cobrar de seus Deputados toda e qualquer ação fiscalizadora, principalmente sobre os recursos públicos federais que é de sua competência.

Neste sentido, dentro do papel constitucional desta Casa de fiscalização das políticas públicas, solicito ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Ministério da Economia, as informações necessárias conforme descritas no item “**DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**” da presente peça.

Sala de Sessões, em _____ de _____ de 2020.


ALE SILVA
Deputada Federal-MG



* c d 2 0 6 7 7 6 6 0 9 4 0 0 0 *


RIC n.333/2020

Appresentanza: 01/04/2020 15:59

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1220

Brasília, 13 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
PAULO ROBERTO NUNES GUEDES
Ministro de Estado da Economia

Assunto: Requerimento de Informação

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 333/2020	Deputada Alê Silva
Requerimento de Informação nº 334/2020	Deputado Marcelo Moraes
Requerimento de Informação nº 339/2020	Deputado Wladimir Garotinho
Requerimento de Informação nº 341/2020	Deputada Erika Kokay
Requerimento de Informação nº 342/2020	Deputado Ronaldo Carletto

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

Documento assinado por: Dep. Soraya Santos

Selo digital de segurança: 2020-NNQQ-ILJI-ERRS-ESEN.

